

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UEMS n. 01, de 14 de janeiro de 2013.

Estabelece procedimentos para a formação de cadastro de co-orientador para atuar na substituição de orientador em projetos de pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 24 da Resolução 394 de 29 de setembro de 2011, e

Considerando que o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica tem como objetivo estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição, bem como, despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa, levando-os ao domínio do método científico;

Considerando ainda que para aquele desiderato o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica deve proporcionar ao bolsista que este seja orientado por pesquisador qualificado para a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade,

Considerando também que o art. 23 da Resolução CEPE-UEMS nº 554, de 22 de setembro de 2005, prevê a substituição de orientador nos casos de afastamento para capacitação docente, por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa;

Considerando que as hipóteses previstas no art. 23 da Resolução CEPE-UEMS nº 554, de 22 de setembro de 2005, podem obstar a continuidade do projeto de iniciação científica por fato ou circunstância alheia a vontade do aluno;

Considerando que a finalidade do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica em engajar alunos para o despertar da vocação científica é de relevante interesse público, legitimando a necessidade de se estabelecer procedimentos para dar continuidade a atividade de pesquisa em iniciação científica;

Considerando por fim a necessidade de regulamentar o cadastramento de co-orientador para substituição do orientador nas hipóteses descritas no art. 23 da Resolução CEPE-UEMS nº 554, de 22 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Para o cadastro de co-orientador na substituição de orientador em projetos de pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica deverá:

I - o orientador deverá encaminhar comunicado interno à Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação indicando o cadastro de co-orientador que possua experiência e produção na área do projeto e mesmo nível de formação do orientador e preenchimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Resolução CEPE-UEMS nº 554, de 22 de setembro de 2005, e nos editais PIBIC, PIBIC-AAF e PIBITI;

II - a comunicação interna deverá ser acompanhada de Ficha Cadastral de co-orientador, da indicação do projeto de pesquisa aprovado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação na mesma área de pesquisa do orientador e em execução durante todo o período de vigência da(s) bolsa(s) de Iniciação Científica, e de declaração devidamente assinada indicando que o co-orientador aceita orientar o aluno na execução do projeto de iniciação científica e ou tecnológica.

Art. 2º A Divisão de Pesquisa consultará representante de Área do Comitê de Pesquisa para emitir parecer observando se o co-orientador indicado atende exigências previstas na Resolução CEPE-UEMS nº 554, de 22 de setembro de 2005, bem como, se possui experiência na área do projeto e mesmo nível de formação do orientador e se preenche os critérios de elegibilidade dispostos nos editais PIBIC, PIBIC-AAF e PIBITI.

Parágrafo único. No parecer, o representante de área emitirá seu voto quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição do co-orientador indicado a cadastro.

Art. 3º Após manifestação do representante de área, seu parecer será enviado a Divisão de Pesquisa para:

- I - na hipótese de deferimento, o cadastro do co-orientador;
- II - na hipótese de indeferimento, comunicar o orientador.

Art. 4º Excepcionalmente e em razão do recesso acadêmico, os pedidos de cadastro de co-orientador poderão ser deferidos ou indeferidos pela Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O pedido de cadastro de co-orientador analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação em razão do recesso acadêmico deverá ser submetido para apreciação do representante de área após o início do calendário acadêmico.

Art. 5º Excepcionalmente e em razão do recesso acadêmico, o pedido de substituição de orientador poderá ser deferido ou indeferido pela Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O pedido de substituição de orientador analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação deverá ser submetido para apreciação na primeira reunião do Comitê de Iniciação Científica.

Art. 6º Deferido o pedido de substituição do orientador, o co-orientador vincula-se às regras e compromissos do Programa Institucional de Iniciação Científica e normas complementares previstas em edital.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Prof. Dra. Carla Villamaina Centeno
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Publicado no Diário Oficial nº 8.352 de 15 de janeiro de 2013